

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 475/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por LAURO MOHR contra ARTE MÓVEIS IND. COM. LTDA.

T. Palacios

Dra. TEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

OBJETO: Aux. doença., Dev. C.P.
Cr\$ 356,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. J. de Montenegro

Protocolo N.º 475 / 76

Em 21 / 09 / 76

PROC. N.º 475/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 1976 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento LAURO MOHR Servente casado (Reclamante) brasileiro Rua 2, casa nº 253, Vila Progresso - Montenegro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) portador da C.P. nº 58.569, série 31ª, e apresentou a seguinte reclamação, contra ARTE-MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Indústria (Reclamado) (Atividade) domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 1887 - Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

- . que iniciou a trabalhar para a Reclamada em 18.06.76, percebendo o mínimo legal;
- . que no dia 02.09.76 submeteu-se a uma intervenção cirúrgica, motivo pelo qual o médico lhe recomendou 15 (quinze) dias de repouso;
- . que entregou o Atestado Médico à Reclamada, recusando-se esta a lhe pagar os 15 dias de auxílio-doença;
- . que sua CTPS está de posse da reclamada.

RECLAMA:

- . 15 dias de auxílio-doença, período de 02 a 17/09/76 .l..... Cr\$ 356,40
- . devolução da CTPS

O reclamante fica desde já ciente da data da audiência marcada para o dia 29.09.76, às 13:50 horas, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Cód. 138

Lauro Mohr
reclamante

Therézinha Palácios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida moti. à
peda através do sr. Of. de Just. Aval.
no té.

Montenegro, 21 de 09 de 1946

T. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria



PROCESSO N.º 475/76

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURO MOHR, reclamante e ARTE MOVEIS IND.COM.LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: auxílio doença e devolução da CTPS. Presente o reclamante, ausente a reclamada. Não foram aplicadas as penas de revelia e confissão em virtude não ter sido devidamente notificada a reclamada. Fica adiada a presente audiência para o próximo dia 6 de outubro, às 14 horas, devendo ser notificada a reclamada. Ciente o reclamante. Nada mais.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza de Trabalho Substituta

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Lauro Mohr
Lauro Mohr

Terezinha Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 475/76

NOTIFICAÇÃO

SR. ARTE-MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LAURO MOHR

Reclamado ARTE-MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS na rua

CAPITÃO CRUZZ, n.º 1643, no dia SEIS
(06) do mês de OUTUBRO/76, às QUATORZE (14:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 29 de setembro de 19 76

10-10-76, às 15:20hs.

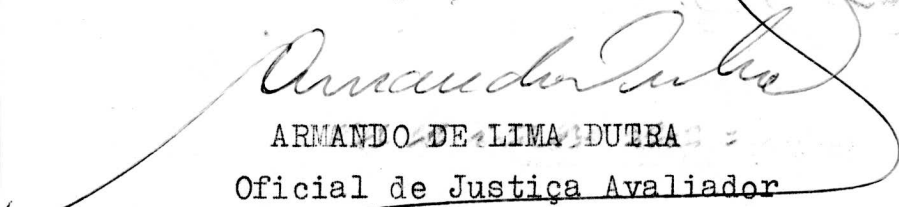
X

f. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de hoje, no horário das 15:20 horas, na rua Bento Gonçalves, sendo aí, notifiquei a ARTE MOVEIS IND.COM.LTDA., na pessoa do Sr. Carlos Frederico Hoffstater, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

Montenegro, 1º de outubro de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



5
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 475/76.....

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURO MOHR, reclamante e ARTE MOVEIS IND.COM.LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: auxílio doença e devolução da CP. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Carlos Frederico Hoffstätter, sócio-gerente da reclamada. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará neste ato a importância de R\$ 327,88, assim como entregou a CP do reclamante, dando esta plena e geral quitação do pedido constante da inicial. Custas de R\$ 32,80, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Arquivem-se os autos. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Lauro Mohr

[Handwritten signature]
Carlos Frederico Hoffstätter

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO

DATA SUPRA

J. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria